



LEI Nº 1.189 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a alteração da lei de estrutura administrativa do município de Córrego Novo/MG, com criação de cargos efetivos do quadro geral dos servidores públicos municipais e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Córrego Novo, por seus Vereadores, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei de Estrutura Administrativa do Município de Córrego Novo/MG, com a criação de cargos efetivos do quadro geral dos servidores públicos municipais, conforme o quadro abaixo:

Denominação dos Cargos	Nº de Cargos Propostos	Nº de cargos existentes	Nº de cargos atualizados	Símbolo de Vencimento	Modalidade de Recrutamento	Carga Horária
Motorista I CNH B	01	25	26	P 05	Concurso Público/PSS	40 HS P/SE M
Monitor de Educação Infantil	07	16	23	P 01	Concurso Público/PSS	30 HS P/SE M

Art. 2º - Em complemento a Lei 1.138/2025 fica descrito as atribuições dos cargos de Diretor de Controle Interno e Procurador Geral:

Diretor de Controle Interno

- Assessorar o Prefeito nos assuntos específicos de controle interno;
- Assegurar as normas legais e os procedimentos internos de todas as áreas da Administração Pública Municipal;



- Acompanhar e fazer aplicar as alterações e novas legislações pertinentes à Administração Pública;
- Sugerir novos procedimentos, modelos de formulários e controles que possam tornar a Administração mais eficiente, eficaz e transparente;
- Informar ao chefe do Executivo todas as irregularidades relacionadas ao descumprimento de normas legais e quaisquer fraudes ou uso de má fé nos procedimentos da área verificada;
- Praticar os atos pertinentes às suas atribuições e os que lhe forem delegados pelo Prefeito;
- Decidir, em caráter conclusivo, quando for o caso, os assuntos submetidos à sua apreciação;
- Apresentar ao Prefeito relatório mensal de sua gestão;
- Assessorar o Prefeito e demais secretários em assunto de sua competência;
- Despachar diretamente com o Prefeito;
- Administrar os trabalhos do Controle Interno, objetivando alcançar e manter a eficiência e a eficácia dos controles de ordem operacional, contábil, financeira, orçamentária e de pessoal;
- Coordenar os trabalhos de auditoria geral, quando necessário;
- Encaminhar ao Prefeito cópias do relatório de inspeção e das medidas a serem tomadas após verificadas irregularidades nas auditorias gerais;
- Comunicar ao Prefeito a ocorrência de anormalidades;
- Coordenar a elaboração anual do relatório das atividades desenvolvidas pelo órgão de Controle Interno
- Desempenhar outras tarefas decorrentes da natureza do cargo.
- Escolaridade: Ensino Médio.

Procurador Geral

- Chefiar a PGM, coordenar a atividade jurídica e administrativa do órgão e defender os interesses da classe;
- Propor ao Chefe do Executivo declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Direta;
- Receber citações, intimações e notificações nas ações propostas contra o



Município;

- Manifestar administrativamente sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de quaisquer membros pertencentes à estrutura organizacional da Procuradoria;
- Desistir, transigir, firmar compromissos e receber pedidos nas ações de interesse da PGM;
- Decidir, dentro do princípio da conveniência do interesse público, sobre propositura da ação rescisória, bem como sobre interposição ou não de recursos aos tribunais superiores;
- Apresentar ao Chefe do Poder Executivos proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e ilegalidade de decretos, elaborando a competente representação;
- Propor ao Chefe do Poder Executivo a abertura de concursos para provimento de cargos de Procurador Municipal, assim como de demais servidores administrativos da Procuradoria;
- Homologar as teses institucionais aprovadas;
- Revisar, sempre que se fizer necessário, os pareceres emitidos pelos procuradores municipais;
- Avocar a competência dos procuradores municipais, em casos específicos;
- Editar normas interpretativas e complementares acerca das competências, funcionamento, responsabilidades e interação dos Órgãos do Sistema Jurídico Municipal;
- Delegar, dentro de sua esfera de atuação, competências aos membros pertencentes a estrutura organizacional da Procuradoria;
- Expedir atos de lotação e de designação dos Procuradores do Município e demais servidores lotados na Procuradoria;
- Aprovar, total ou parcialmente, ou rejeitar as manifestações jurídicas e os pareceres emitidos;
- Nomear os cargos de provimento em comissão na PGM;
- Autorizar as despesas e ordenar os empenhos da gestão da PGM; e
- Dirimir conflitos em geral, notadamente os de competência da PGM.
- Escolaridade: Ensino Superior em Direito e inscrição na OAB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025 - 2028

disposições em contrário.

Córrego Novo-MG, 21 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente

ELON DE OLIVEIRA FERRARI

Data: 21/09/2026 09:08:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELON FERRARI

Prefeito Municipal